

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 263/82/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 264/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 449.º, capítulo 17.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 265/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 266/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 267/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2, artigo 276.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 268/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), artigo 431.º, capítulo 16.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Portaria n.º 263/82/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$151 508,00 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1982

Receita

Receitas correntes:

Capítulo 5.º, Grupo 1, Artigo 1.º — Transferências — Sector Público — Subsídio consignado no orçamento geral do Território \$ 151 508,00

Despesa**CAPÍTULO I***Despesas correntes:*

Reforço das seguintes verbas:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 13 500,00
2) Salários do pessoal eventual	\$ 98 340,00
Artigo 5.º — Subsídio de residência	\$ 19 000,00
Artigo 11.º — Subsídio de Natal	\$ 20 668,00
Total de despesa	\$ 151 508,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1982. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Fernando A. L. Costa Freire*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal dos Serviços de Finanças — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

Portaria n.º 264/82/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 17.º, artigo 449.º — «Serviços Florestais e Agrícolas — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$6 243,90.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 17.º**Serviços Florestais e Agrícolas***Despesas correntes:*

Artigo 448.º — Bens não duradouros:	
2) Alimentação, roupas e calçado	\$ 600,00
3) Consumos de secretaria	\$ 5 643,90
	\$ 6 243,90

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 265/82/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos***Despesas correntes:*

Artigo 69.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 2 250,00

CAPÍTULO 9.º**Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 282.º — Transferências — Sector público:

1) Oficinas Navais (art. 52.º do Decreto n.º 45 396, de 30-11-63, e art. 23.º do Decreto n.º 49/76/M, de 13 de Novembro) \$ 151 508,00

14) Ao Centro de Recuperação Social \$ 29 164,00

\$ 182 922,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos **\$ 182 922,00**

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 266/82/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 308.º — «Juízo de Direito — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$1 899,90.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 10.º**Juízo de Direito***Despesas correntes:*

Artigo 307.º — Bens não duradouros:

3) Outros bens não duradouros	\$	<u>1 899,90</u>
-------------------------------------	----	-----------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 267/82/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 276.º, n.º 2 — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$15 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	<u>15 000,00</u>
----------------------	----	------------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 268/82/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 16.º, artigo 431.º, alínea a) — «Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$6 560,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$	<u>6 560,00</u>
----------------------	----	-----------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, tendo saído incorrecta a Portaria n.º 256/82/M, de 31 de Dezembro, respeitante ao reforço de verbas, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, assim se rectifica, onde se lê:

«2. Para contrapartida
------------------------------	-------

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

Artigo 18.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança	\$	5 700,00
3) Material fabril, oficial e de laboratório ..	\$	2 400,00

	\$	<u>8 100,00</u>
--	----	-----------------

deve ler-se:

Transporte \$ 50 000,00

«2. Para contrapartida

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos*Despesas correntes:*

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

deve ler-se:

«2. Para contrapartida

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes*Despesas correntes:*

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 60 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos*Despesas correntes:*

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais**Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

Artigo 18.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança \$ 5 600,00

3) Material fabril, oficial e de laboratório . \$ 2 500,00

\$ 8 100,00

— Para os devidos efeitos se declara que, tendo saído incorrecta a Portaria n.º 262/82/M, de 31 de Dezembro, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, assim se rectifica, onde se lê:

«2. Para contrapartida

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes*Despesas correntes:*

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

A transportar \$ 50 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

(Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)

Vol. de 256 págs. — Preço \$ 25,00

À venda na IMPRENSA NACIONAL

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 2,00

正元二銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU